



APROVADO

Em 17/09/2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 037, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o **PROJETO DE LEI Nº 037, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição ora submetida à apreciação legislativa tem como finalidade estabelecer diretrizes, princípios e objetivos claros para a promoção da alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos, em regime de colaboração com o Estado e a União, com fundamento em evidências científicas e nas melhores práticas pedagógicas reconhecidas nacional e internacionalmente.

A Política Municipal de Alfabetização surge como instrumento essencial para assegurar a melhoria da qualidade da educação básica, combater o analfabetismo absoluto e funcional, fortalecer a literacia e a numeracia e garantir o direito de aprender a todos os estudantes da rede pública municipal.

Além de definir conceitos, princípios e diretrizes, o Projeto de Lei institui mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como a elaboração periódica do Plano Municipal pela Alfabetização, assegurando a participação da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e do Comitê Municipal da Alfabetização no acompanhamento e execução da política pública.

Trata-se, portanto, de iniciativa de grande relevância social e educacional, que reforça o compromisso desta Gestão com a promoção da cidadania, a redução das desigualdades e o desenvolvimento humano e econômico de Nova Russas.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 15/09/25 Horas: 09:23





PROJETO DE LEI Nº 037, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio do qual o município de Nova Russas – CE, em regime de colaboração com o Estado e a União, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I – Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II – Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III – Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV – Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V – Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI – Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII – Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social de leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII – Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam no ambiente familiar;
- IX – Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;



- X – Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI – Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- XII – Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
- II – adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação;
- III – fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino
- IV – ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
- a) consciência fonêmica e fonológica;
 - b) fluência em leitura oral;
 - c) desenvolvimento de vocabulário;
 - d) compreensão de textos;
 - e) produção autônoma de textos
 - f) prática social da leitura e da escrita; e
 - g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
- V – adoção de referências de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidência científicas;
- VI – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- VIII – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- IX – igualdade de oportunidades educacionais;
- X – reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

I – elevar a qualidade de ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo, nos primeiros anos do ensino, considerando sobretudo, a importância de alfabetizar até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – desenvolver competências e habilidades conforme o disposto nos documentos referenciais da União, do Estado e do município de Nova Russas, a exemplo do DCRNR;

IV – implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino, bem como garantir sua permanência.

V – assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Nova Russas – CE;

VI – oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades tradicionais e povos originários;

VII – fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade de altas habilidades ou superdotação;

IX – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X – promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI – impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII – promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII – incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV – divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV – assegurar que a transição da Educação Infantil para o Ensino fundamental aconteça sem grandes rupturas, respeitando o tempo da crianças, bem como se mantendo a afetividade e a ludicidade presente na etapa anterior, introduzindo de forma gradativa as responsabilidades e demandas cognitivas mais intensas do ensino fundamental;

XVII – promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

XVIII – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

XIX – elaborar anualmente, de forma democrática, o Plano Municipal pela Alfabetização de Nova Russas/ CE, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º. Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Russas / CE, composto pelas etapas: infantil V, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES**

Art. 6º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II – incentivo à práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III – interação de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

- V – estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI – respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- VIII – valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I – crianças na primeira infância;
- II – alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III – alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV – alunos da educação de jovens e adultos – EJA;
- V – alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 8º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I – professores da educação infantil, em especial os da Pré-Escola (Infantil V);
- II – professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
- III – professores das diferentes modalidades de educação no município;
- IV – demais professores da educação básica;
- V – Técnicos (formadores e Superintendentes) da SME;
- V – gestores escolares;
- VI – gestores da educação municipal;
- VII – instituições de ensino;
- VIII – famílias; e
- IX – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – formação continuada para gestores professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Russas / CE;
- III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desse materiais;
- IV – recomposição para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- VI – produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VII – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Russas/ CE;
- IX – difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- X – incentivo à produção e à edição de livros de licenciatura para diferentes níveis de literacia;
- XI – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII – elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do infantil V, 1º e 2º ano do ensino fundamental em unidades escolares da rede pública municipal de Ensino por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Nova Russas;
- XIII – incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XIV – criação do Comitê Municipal da Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
 - a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona rural;
 - b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona urbana;
 - c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas e/ou privadas;

- d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Nova Russas/CE;
- e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
- f) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
- g) profissionais do magistério público municipal; e
- h) Secretário(a) Municipal de Educação de Nova Russas/CE.

§ 1º. O Comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Nova Russas/CE.

§ 2º. Será realizado anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Nova Russas/CE, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

CAPÍTULO VI **DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO**

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Educação de Nova Russas/CE em parceria com o Comitê Municipal da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação – CME, elaborar anualmente, o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Nova Russas / CE.

Art. 11. O plano Municipal pela Alfabetização do Município de Nova Russas/CE terá a seguinte estrutura:

- I – capa;
- II – ficha técnica;
- III – sumário;
- IV – apresentação;
- V – contextualização do município;
- VI – diagnóstico situacional da alfabetização do município;
- VII – ações estratégicas divididos em três eixos: Gestão Pedagógica/Metodologias de Ensino/Práticas Pedagógicas;
- VIII – monitoramento e avaliação de plano;
- IX – considerações finais;
- X – Referências.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Nova Russas/CE, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Nova Russas/CE.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação-CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Nova Russas – CE.

Art. 14. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Nova Russas/CE, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado e/ou alterado a cada ano.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Constituem mecanismo de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal da Alfabetização;
- II – análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal da Alfabetização;
- III – incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Nova Russas;
- IV – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e
- V – garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, bem como o alcance das metas previstas no Art. 4º inciso XVIII, através do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Nova Russas.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Nova Russas/CE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. A elaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Russas/CE na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do ministério da Educação e próprias da Secretaria municipal de Educação de Nova Russas/CE.

